

**ÁREA TEMÁTICA: (marque uma das opções)**

- COMUNICAÇÃO  
 CULTURA  
 DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA  
 EDUCAÇÃO  
 MEIO AMBIENTE  
 SAÚDE  
 TECNOLOGIA E PRODUÇÃO  
 TRABALHO

**Lei Maria da Penha para todos**

Jonathan Sassi<sup>1</sup>  
Ana Gabriela Rodrigues Pedroso<sup>2</sup>  
Elisa Stroberg Schultz<sup>3</sup>

Resumo: Trata-se de Ação de Extensão, sem financiamento externo, proposta pela Núcleo Maria da Penha de Irati-PR (NUMAPE UNICENTRO). O projeto surgiu da necessidade de buscar respostas preventivas direcionadas especificamente ao público masculino no combate a violência doméstica. Trata-se de apresentar informações, conscientizar e desconstruir conceitos através de palestras e dinâmicas. Será direcionado para os homens da cidade de Irati-PR, sendo eles trabalhadores de áreas específicas, para ajudá-los a refletir sobre violência de gênero e diminuir os episódios de agressão familiar. Será realizado através de palestras, preferencialmente em sindicatos e empresas. Nas palestras serão apresentados dados e informações cruciais a respeito da lei Maria da Penha buscando a conscientização do público masculino a respeito das consequências do descumprimento da lei, além de dinâmicas com o objetivo de desconstruir conceitos que acabam sendo ferramentas da violência doméstica. As palestras e dinâmicas serão desenvolvidas e realizadas pelos bolsistas do NUMAPE IRATI-PR. O que se espera desse projeto é conseguir atingir preventivamente o potencial agressor, diminuindo, desta maneira, os casos de violência doméstica.

**Palavras-chave:** violência contra a mulher, núcleo maria da penha, lei maria da penha, prevenção.

**INTRODUÇÃO**

A criação da Lei Maria da Penha, no ano de 2006, constituiu verdadeiro marco no combate a violência doméstica e familiar na República Federativa do Brasil. Após anos de luta e sofrimento o legislativo brasileiro finalmente deu ouvidos ao anseio de tantas vozes que foram caladas, no decorrer dos anos, através de violência física e psicológica.

Com efeito, a lei não tardou a produzir efeitos positivos, conforme demonstram dados e estatísticas oficiais. Bianconini (2016), em um artigo publicado com o intuito de mostrar os avanços conquistados após o surgimento da Lei Maria da Penha defende que a

---

<sup>1</sup> Advogado do NUMAPE – UNICENTRO; jonathansasse@live.com

<sup>2</sup> Estagiária do NUMAPE – UNICENTRO; annagpedroso@gmail.com

<sup>3</sup> Professora de Direito e Supervisora do NUMAPE – UNICENTRO; elisasschultz@hotmail.com

violência contra a mulher ainda cresce, mas poderia ser maior sem a Lei Maria da Penha. Segundo a autora, no período anterior à lei, o crescimento da taxa de homicídio era 7,6% ao ano. Depois, passa a ser de 2,6% ao ano, até 2013, limite da pesquisa. Destaca ainda avanços como o crescimento das denúncias nos instrumentos preventivos implementados, tais como a linha disk 180, o aumento do número de presos por violência doméstica, evidenciando a diminuição da impunidade em relação a estes crimes, a criação de juizados de violência doméstica para dar celeridade aos processos e, por fim, o crescimento da criação de órgãos que formulam e implementam políticas e ações no combate a violência doméstica.

Neste mesmo sentido, conforme ressaltado por Calazans e Cortes (2011), a Lei Maria da Penha simboliza um dos mais empolgantes e interessantes exemplos de amadurecimento democrático, pois contou na sua formulação com a participação ativa de organizações não governamentais feministas, Secretaria de Política para Mulheres, academia, operadores do direito e o Congresso Nacional.

Contudo, apesar dos supracitados avanços, percebe-se que as melhorias ainda deixam a desejar. Tome-se como exemplo os índices de homicídio, os quais ainda seguem crescendo. Talvez, uma maneira de encontrar a solução para esta aparente ineficácia da lei seja olhar para o foco da sua aplicação. O foco está na vítima ou no agressor?

Atualmente é possível observar que a atuação dos principais atores responsáveis por dar cumprimento efetivo às determinações legais da lei 11.340/2006, tais como as Delegacias Especializadas, o Ministério Público, a Polícia Militar, entre outras instituições, é regida pela assim chamada justiça retributiva.

A justiça retributiva pode ser resumida em três questionamentos fundamentais ao deparar-se ante um crime. Ei-los: Qual lei foi violada? Quem é o agressor? Qual é a punição legal cabível? Obtidas as respostas para estas perguntas considera-se exaurida a *persecutio criminis* e, a rigor, acredita-se que a justiça foi feita para aquele caso concreto. Trata-se de um sistema totalmente focado em punir o agressor e, neste sentido, tomando, por exemplo, o dado de que o número de presos por violência doméstica aumentou após a criação da Lei Maria da Penha pode-se concluir que tal lei é mecanismo eficaz para os propósitos da justiça retributiva.

Pouco é feito pela vítima. Busca-se separá-la do agressor quando, por vezes, esta realmente não constitui sua intenção. Talvez seja possível citar alguma política ou iniciativa que se ocupe das necessidades da vítima, mas é inegável que o grande esforço do atual aparato de aplicação da Lei Maria da Penha é dirigido a punir o agressor. Destaque-se que o foco é a punição. Ações no sentido de reabilitar o agressor também são escassas.

Portanto, a lei está fazendo um bom papel punindo agressores, mas o seu papel de reabilitação e prevenção está longe de ser atingido.

Neste sentido, este projeto está sendo desenvolvido como uma iniciativa preventiva. Seu objetivo é prevenir a prática do crime de violência doméstica e familiar através de um trabalho direto com o potencial agressor. A intenção é identificar, através da pesquisa e parcerias com o Ministério Público, Justiça Estadual e Delegacia, trabalhadores de áreas específicas, com grande concentração de funcionários do sexo masculino, para ajudá-los a refletir sobre violência de gênero e diminuir os episódios de agressão familiar. Esta iniciativa pedagógica reforça as orientações do Conselho Nacional de Justiça em relação à criação de programas de prevenção, através da educação, defendida na Portaria n. 15/2017, que criou a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário.

Este projeto de extensão foi desenvolvido para atuar no eixo NUMAPE – Núcleo Maria da Penha, o qual se propõe a prestar auxílio jurídico/educativo no enfrentamento contra a violência doméstica, contribuindo para a divulgação e efetivação da Lei 11.340/2006.

## **OBJETIVOS**

O projeto tem por objetivo identificar, através da pesquisa e parcerias com o Ministério Público, Justiça Estadual, Delegacia e Sindicatos, trabalhadores de áreas específicas, com grande concentração de funcionários do sexo masculino, para ajudá-los a refletir sobre violência de gênero e diminuir os episódios de agressão familiar. Palestras e dinâmicas realizadas pelos bolsistas do NUMAPE IRATI diretamente nas empresas e sindicatos constituem os principais meios para alcançar os objetivos do projeto. Trata-se de mudar a realidade através da educação. Focar apenas em punir o agressor não vai acabar com o problema da violência doméstica. As palestras/dinâmicas terão como principal foco conscientizar, mudar conceitos pré concebidos e informar.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada será o desenvolvimento e realização de palestras e dinâmicas, diretamente nos sindicatos e empresas de trabalhadores de áreas específicas, com grande concentração de funcionários do sexo masculino, para ajudá-los a refletir sobre violência de gênero e diminuir os episódios de agressão familiar. As palestras e dinâmicas serão desenvolvidas e ministradas pelos bolsistas do NUMAPE – IRATI. Pretende-se realizar

o projeto no período de maio de 2018 até março de 2019, onde o escopo será realizar ao menos uma palestra/dinâmica por mês.

## **RESULTADOS**

Pretende-se obter com este projeto uma redução nos casos de violência doméstica na cidade de Irati através da conscientização, informação e educação do público-alvo do projeto.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Trabalhar preventivamente no combate a violência doméstica constitui tarefa árdua. Como já foi aqui considerado, os principais esforços realizados ao longo destes últimos 11 anos de existência da Lei Maria da Penha foram concentrados na punição do agressor, portanto, adentrar no terreno do trabalho preventivo constitui abrir caminho em um cenário pouco explorado.

O escopo principal deste trabalho de extensão caracteriza-se na tentativa de mudar a realidade por meio da educação. Pretender dar respostas ao problema da violência doméstica com o mesmo método que vem sendo usado neste passado recente não parece ser o melhor caminho. Cabe inovar e procurar novas respostas. Omitir-se e acomodar-se na luta por tão nobre causa não é uma opção.

## **REFERÊNCIAS**

CALAZANS, M.; CORTES, I. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha**. In: CAMPOS, C. H. (Org). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris, 2011.

BIANCONINI, Giulliana. **A era Maria da Penha em cinco dados contextualizados**. Disponível em: <http://www.generonumero.media/era-maria-da-penha-em-5-dados-contextualizados>